maioria de seus membros, com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - As reuniões são instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações tomadas por maioria simples.

Artigo 8º – O apoio técnico-administrativo e a secretaria da Comissão de Pós Graduação são realizados e localizam-se no Instituto de Saúde.

Capítulo III

Da Estrutura Acadêmica

Das Atividades e dos Créditos

Artigo 8º - As atividades desenvolvidas no Programa de Mestrado são constituídas por Dissertação (ou equivalente), disciplinas obrigatórias, disciplinas opcionais e atividades complementares.

Parágrafo único - As atividades são contabilizadas em termos de créditos, correspondendo 1 (hum) crédito a cada 15 horas/atividade.

Artigo 9º - É exigido um mínimo de 96 créditos, dos quais 70 correspondem à Dissertação (ou equivalente) e 26 são obtidos em disciplinas obrigatórias e opcionais cursadas ou em atividades complementares, sendo que estas não podem ultrapassar o total de 2 (dois) créditos.

Artigo 10º - A avaliação nas disciplinas cursadas é conduzida pelo docente responsável, que atribuirá os seguintes conceitos:

I – Excelente, representado pela letra A;

II – Bom, representado pela letra B;

III– Regular, representado pela letra C;

IV – Insuficiente, representado pela letra D.

§ 1º - As três primeiras categorias dão direito à obtenção dos créditos.

§ 2º - A frequência nas disciplinas é de no mínimo 75%; não cumprindo este percentual, o aluno receberá o conceito D.

§ 3º - É facultado ao aluno cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós Graduação, credenciados pela Capes, devendo ser validada pela CPG e não ultrapassando o máximo de 4 créditos.

Artigo 11º - Por atividade complementar compreende-se:

I - participação, com apresentação de trabalho científico, em congressos, seminários ou reuniões técnicas ou científicas;

II - publicação de texto ou artigo científico, capítulo de livro ou manual normativo ou tecnológico;

Parágrafo único – A atividade complementar deverá estar vinculada ao orientador do aluno.

Do Corpo Docente

Artigo 12º - O Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva é constituído por docentes permanentes, por docentes colaboradores e por docentes externos credenciados junto ao Programa.

Parágrafo único – Docente permanente deve pertencer, preferencialmente, ao quadro profissional do Instituto de Saúde. Docente colaborador poderá ser do Instituto de Saúde ou de outras Instituições; Docente externo, de outras Instituições.

Artigo 13º - Os orientadores e docentes responsáveis por disciplinas devem ter a titulação mínima de Doutor ou serem reconhecidos como Notório Saber.

Parágrafo único - Sob supervisão de docente responsável, profissionais com outros níveis de titulação ou especialização podem participar como docentes colaboradores no desenvolvimento de disciplinas e atividades de formação, assim como de co-orientação.

Do Corpo Discente

Artigo 14º - São requisitos para a matrícula do aluno:

I - nível universitário;

II - ser aprovado em processo seletivo.

Artigo 15º - Cada aluno regularmente matriculado será orientado por um docente do Programa, sendo possível a existência de um co-orientador nas situações em que for pertinente.

§ 1º - As solicitações de atividades discentes devem contar sempre com a anuência do orientador.

§ 2º - A mudança de orientador pode ser solicitada à CPG tanto pelo aluno quanto pelo orientador.

Artigo 16º - É dever do aluno encaminhar à Comissão de Pós Graduação as seguintes solicitações:

I - validação de créditos feitos em Instituições externas ao Programa e provenientes de atividades complementares;

II - revalidação de títulos e diplomas;

III - exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Artigo 17º - O aluno poderá ser desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

I - obtiver conceito "D" duas vezes na mesma disciplina;

II - for reprovado duas vezes no exame de Qualificação;

III – não realizar exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação nos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - não efetuar matrícula no período previsto, mesmo que não esteja cursando disciplinas.

V - não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VI – se ausentar ou interromper as atividades por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa circunstanciada.

Parágrafo único – A Comissão poderá decidir e estabelecer critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico insatisfatório, aprovado e homologado em Reunião Plenária.

Artigo 18º – A critério da Comissão, pode ser aceita matrícula de aluno especial, não vinculado ao Programa, em disciplina isolada. O aluno deverá passar por seleção, que ficará a cargo do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único - O aluno especial, no que couber, fica sujeito às mesmas normas do aluno regular, com direito ao certificado da disciplina em que obtenha aprovação.

Capítulo IV

Da Qualificação, da Defesa de Dissertação da Obtenção e da Emissão dos Títulos

Da Qualificação

Artigo 19º - O exame de Qualificação para Mestrado constitui-se na avaliação do projeto de Dissertação (ou equivalente) a ser desenvolvido pelo aluno.

§1º - Deve ser realizado no prazo máximo de 12 meses após o início das atividades discentes.

§2º - Para submeter seu projeto à Qualificação, o aluno deverá ter cumprido pelo menos 40% dos créditos.

§ 3º - O exame é realizado por Comissão Julgadora, que emite um parecer, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 20º - A composição da Comissão Julgadora é proposta e aprovada pela Comissão de Pós Graduação.

§ 1º - A Comissão Julgadora é constituída pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao Programa. Haverá dois suplentes.

§ 2º - Os membros deverão ter o título de doutor, notório saber ou equivalente e estarem vinculados à Universidade, Instituto de Pesquisa, Gestão Pública ou Serviço.

§ 3º - No caso de impossibilidade de o orientador estar presente na banca de qualificação, deverá ser substituído por um suplente docente permanente do Programa.

Da Defesa de Dissertação

Artigo 21º - A sessão de defesa de Dissertação de Mestrado (ou equivalente) é pública e presidida pelo orientador.

Parágrafo único - A defesa é realizada perante Comissão Julgadora, que emite um parecer considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

§1º - Deve ser realizada no prazo máximo de 24 meses depois do início das atividades discentes.

§2º Haverá possibilidade de prorrogação apresentada justificativa circunstanciada encaminhada pelo orientador e aprovada pela CPG.

§3º - A sessão de defesa de Dissertação de Mestrado será precedida de exame de pré-banca, e deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias antes da defesa, no qual os membros da banca emitem parecer sobre o trabalho, podendo sugerir modificações. O parecer poderá ser feito presencialmente ou encaminhado por escrito ao aluno e orientador e, a versão final do trabalho será reenviada aos membros da banca no prazo máximo de 20 dias antes da data da Defesa.

Artigo 22º - A composição da Comissão Julgadora é proposta e aprovada pela CPG com base em lista de 04 (quatro) indicações do orientador.

§ 1º - A Comissão Julgadora é constituída pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao Programa. Haverá dois suplentes.

§ 2º - Os membros deverão ter o título de doutor, notório saber ou equivalente e estarem vinculados à Universidade, Instituto de Pesquisa ou Serviço.

§ 3º - Deve constar da Comissão Julgadora, no mínimo, 1 (hum) docente da Comissão Julgadora de Qualificação.

§ 4º - No caso de impossibilidade de o orientador estar presente na banca de defesa, deverá ser substituído por um suplente docente permanente do Programa.

Da Dinâmica da Sessão de Qualificação ou de Defesa

Artigo 23º - O aluno tem o tempo máximo de 30 minutos para expor o trabalho; cada membro da Comissão Julgadora faz sua arguição, cabendo ao aluno, após cada uma das argüições, responder aos quesitos propostos; a sessão pode ser conduzida sob a forma de diálogo, desde que de acordo entre o aluno e o argüidor.

Da Obtenção de Títulos

Artigo 24º - Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nas disciplinas e demais atividades;

II - ser aprovado em exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa da Dissertação ou equivalente.

IV- encaminhar a versão final da Dissertação ou equivalente para homologação no prazo máximo de 30 dias após a data da Defesa.

Da Emissão de Títulos

Artigo 25º - O aluno que cumprir os requisitos estipulados neste Regimento fará jus ao título de Mestre após encaminhamento da versão final da Dissertação ou equivalente à Comissão de Pós Graduação.

Parágrafo Primeiro: À Comissão de Pós Graduação caberá homologar e encaminhar a documentação para Emissão e Registro de Diploma por meio do Instituto de Saúde em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo à Instituição de Ensino Superior a quem o Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva se vincula.

Parágrafo Segundo: Caberá à Diretoria Geral do Instituto de Saúde, à Coordenação da Comissão de Pós Graduação do Instituto de Saúde, à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e à Instituição de Ensino Superior a competência de firmar os diplomas do Programa.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Das Disposições Finais

Artigo 26º – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos por deliberação da Comissão de Pós Graduação e referendados em Reunião Plenária.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Reajuste Apostilado

Processo 001.0001.002184/2013

Apostila de Reajuste ao Contrato 05/2014 de 15-04-2014

Contratante: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto Contratual: Obras de Construção para Implantação de Unidade de Dependentes Químicos e Adequações em Áreas Diversas no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Concorrência 14/2013

Em cumprimento ao estabelecido na Cláusula Oitava – Do Reajuste de Preço, do Contrato 05/2014 de 15-04-2014, com supedâneo no Decreto 27.133/1987, com alteração do Decreto Estadual 45.113/2000, o preço foi reajustado mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, observada a fórmula estabelecida por lei, considerando o período de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2016, na seguinte conformidade:

Cálculo de Reajuste:

Base para o reajuste: Fevereiro/2014

R(2014/2016) = Po [(In – Io) / Io], onde:

R(2014/2016) = Valor do Reajuste

Po = Saldo da obra em fevereiro/2016 = R$ 13.899.389,84

Io = Índice inicial = Fev/2014 = 503,950

In = Índice final = Fev/2016 = 606,909

Para o valor em questão tem-se:

R(2014/2016) = 13.899.389,84 x (606,909 – 503,950) / 503,950

R(2014/2016) = 13.899.389,84 x 0,2043

R(2014/2016) = 2.839.645,34

Desconto de saldo de reajuste 2014/2015: R$ 839.523,16

Valor do Reajuste: R$ 2.000.122,18

A Contratada faz jus ao reajuste de 20,43% a partir de Fevereiro de 2016, correspondendo a R$ 2.000.122,18.

A despesa decorrente deste reajuste apostilado correrá por conta da Estrutura Funcional Programática: 10122094113770000 – Elemento: 449051 – Código Local (UGE): 090101.

Extrato de Reajuste Apostilado

Processo 001.0001.001646/2013

Apostila de Reajuste ao Contrato 08/2014 de 25-04-2014

Contratante: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Objeto Contratual: Obras de Reforma Geral e Ampliação da Sede do DRS VII – Campinas, Concorrência 16/2013

Em cumprimento ao estabelecido na Cláusula Oitava – Do Reajuste de Preço, do Contrato 05/2014 de 15-04-2014, com supedâneo no Decreto 27.133/1987, com alteração do Decreto Estadual 45.113/2000, o preço foi reajustado mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, observada a fórmula estabelecida por lei, considerando o período de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2016, na seguinte conformidade:

Cálculo de Reajuste:

Base para o reajuste: Fevereiro/2014

R(2014/2016) = Po [(In – Io) / Io], onde:

R(2014/2016) = Valor do Reajuste

Po = Saldo da obra em fevereiro/2016 = R$ 4.167.266,88

Io = Índice inicial = Fev/2014 = 503,950

In = Índice final = Fev/2016 = 606,909

Para o valor em questão tem-se:

R(2014/2016) = 4.167.266,88 x (606,909 – 503,950) / 503,950

R(2014/2016) = 4.167.266,88 x 0,2043

R(2014/2016) = 851.372,62

Desconto de saldo de reajuste 2014/2015: R$ 251.702,92

Valor do Reajuste: R$ 599.669,70

A Contratada faz jus ao reajuste de 20,43% a partir de Fevereiro de 2016, correspondendo a R$ 599.669,70.

A despesa decorrente deste reajuste apostilado correrá por conta da Estrutura Funcional Programática: 10302094024720000 – Elemento: 449051 – Código Local (UGE): 090101.

Termo de Aditamento

Processo: 001.0001.001.452/2015

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: Piercoffee Locações e Serviços Ltda

CNPJ: 06.889.835/0001-20

Objeto: Em atendimento ao Decreto - 61.785, de 05/01/16, o presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer, a partir de 01/05/2016, a supressão de 20% do valor total do contrato 56/2015, celebrado em 19/05/2015 visando a prestação de serviços para fornecimento de bebidas quentes em máquinas de autoatendimento com utilização de cartão magnético inteligente recarregável, compreendendo a instalação, manutenção e higienização de equipamentos, cedidos em comodato, e fornecimento de insumos posteriores

O valor total do contrato neste aditamento passará de R$ 355.000,00 para R$ 337.960,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado 19/05/2015, não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 03/05/2016

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, a seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo de 3 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.000.162/2016

Assunto: Aquisição de gás freon R22

2016NE00333 - Jetfrio Refrigeração Ltda

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, a seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo de 3 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.000.206/2016

Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva em equipamentos.

2016NE00340 - Rosangela Santos Julião-Me

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, a seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo de 3 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.001.291/2015

Assunto: Contratação de empresa para calibração de termômetros

2016NE00330 - Setting Comércio, Industrialização, Serviços de Calibração e Ensaios Ltda - EPP.

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, a seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo de 3 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.000.844/2015

Assunto: Aquisição de reagentes químicos e biológicos, com registro na Anvisa do produto - oligonucleotídeo.

2016NE00331 - Molecular Biotecnologia e Representação Ltda - EPP.

Processo: 001.0701.000.844/2015

Assunto: Aquisição de reagentes químicos e biológicos, com registro na Anvisa do produto - oligonucleotídeo.

2016NE00332 - Sigma Aldrich Brasil Ltda

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado

Processo: 001.703.00014/16.

Convite Bec: 001/2016

Ordem de Compra: 090179000012016OC00018

Assunto: Aquisição de materiais de escritório diversos

Referente 2016NE00109 - CNPJ: 17.570.950.0001/54 - Pedro Roldao Freitas Mat.Escritório - Me

Comunicado - Ref: Descumprimento Contratual

Tendo em vista as diversas tentativas de receber o produto contido no 2016NE00109, sem resultados, estamos publicando em D.O, para tornar ciente que a empresa sofrerá as sanções cabíveis contidas nos termos da Lei Fed. 8.666/93 e demais atualizações em consonância com a Resolução SS-26 de 09/02/90, como segue:

"Artigo 2º - Os atrasos injustificados na entrega do material, relativamente aos prazos previstos, sujeitarão o fornecedor às multas calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado da mercadoria entregue com atraso ...

a) – atraso até 30 dias – multa de 0,2% ao dia; e

b) – atraso acima de 30 dias – multa de 0,4% ao dia."

"Artigo. 69.º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o a sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Não tendo entregado os produtos, nem se manifestou mesmo após ter sido notificada do atraso, levando ao cancelamento da Nota de Empenho e a rescisão unilateral da contratação conforme determina a Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, visando apurar a eventual responsabilidade da aludida empresa.

Assim sendo, determino a publicação da presente sanção na forma da Lei.

Citando o representante legal da empresa Pedro Roldao Freitas Mat. Escritório - Me

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para Manifestação de Defesa Prévia.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS-DVST 016, de 20-5-2016

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

REFERÊNCIAS BÁSICAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA NO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS COM AMIANTO

Apresentação

A importância das ações voltadas à proteção da saúde da população exposta ocupacionalmente e ambientalmente ao amianto justificou a estruturação do Programa de Vigilância em Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto (Programa VISAT-AMIANTO) e sua inclusão no conjunto de procedimentos de Vigilância Sanitária (Visa), conforme estabelecido na Portaria CVS 04/2011, que regulamenta a atuação das equipes municipais e estaduais que compõem o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa).

Objetivo

Estabelecer referências para a Vigilância em Saúde do Trabalhador no comércio de materiais de construção, com venda de produtos com amianto, considerando as disposições da Lei Estadual 12.684/2007, e no transporte de amianto in natura e produtos acabados contendo amianto nas estradas paulistas.

Abrangência

Integrantes do Sevisa, responsáveis pelas atividades de inspeção, e Centros Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest).

Lei Estadual 12.684, de 26-07-2007

Com a vigência da lei, a definição das estratégias de ação no âmbito da Vigilância Sanitária foi precedida pela solicitação de esclarecimento junto à Douta Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde no que se refere a sua abrangência.

Sob o argumento de que o objetivo da lei é a proteção da saúde das pessoas expostas à substância, o Parecer CJ/SES 900/2008 concluiu que a lei paulista proíbe não só o uso propriamente dito, mas também a produção e a comercialização do amianto no Estado.

Com base no Parecer, definiram-se as situações de infração de natureza sanitária:

- Produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, comprar, vender, ceder ou utilizar qualquer tipo de amianto ou asbesto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

- Instalar materiais construtivos com amianto nas edificações novas, incluindo instalações provisórias (canteiros de obras);

- Expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos a base de amianto ou asbesto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

- Demolir, remover ou substituir materiais a base de amianto sem adotar medidas para proteção e preservação da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente.

Atuação no Comércio de Material de Construção

1. Observar na loja e no estoque do estabelecimento a existência de produtos que podem conter amianto, tais como: telhas, caixa d´água, vasos de decoração, entre outros.

2. O reconhecimento deve ser feito a partir da identificação da rotulagem impressa em cada produto, de acordo com as determinações do anexo 12 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Os produtos com amianto devem ser rotulados e vir acompanhados de instruções de uso, com informações sobre os riscos para a saúde, doenças relacionadas e medidas de proteção e controle. Ou seja, devem apresentar impresso a letra minúscula "a" e também os caracteres "Atenção contém amianto", "Respirar poeira de amianto é prejudicial à saúde", e "Evite risco: siga as instruções de uso". Segue exemplo:

3.

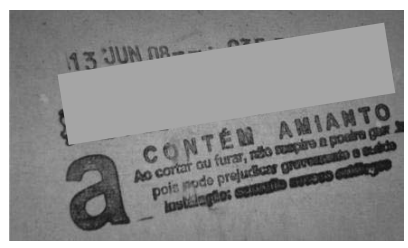

4. Ao encontrar produtos com amianto a Autoridade Sanitária procede à lavratura do auto de infração por expor à venda ou manter em estoque ou manter mostruário de qualquer produto contendo amianto em sua composição, contrariando o artigo 110 e o inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98.

5. O auto de imposição de penalidade de interdição deve ser lavrado no mesmo ato, anexado ao auto de infração original, e acompanhado do termo de interdição com as especificações sobre a natureza, quantidade e qualidade dos produtos interditados (parágrafo 2º do artigo 127 – Lei Estadual 10.083/98).

6. Os materiais interditados ficam sob responsabilidade do proprietário, ou seu representante legal, que se constitui seu fiel depositário, não podendo vender ou remover até a liberação da Autoridade Sanitária.

7. Os produtos interditados podem ser devolvidos ao fabricante ou inutilizados:

a. A devolução ao fabricante deve ocorrer mediante solicitação e apresentação de documentação à Visa Municipal - nota fiscal de devolução ou documento de recolhimento expedido pelo fabricante.

b. A inutilização deve ser realizada de acordo com o que prevê a Resolução Conama 348/2004. Os resíduos com amianto devem ser destinados em aterro industrial para resíduos perigosos. Os proprietários devem comunicar à VISA Municipal, mediante apresentação do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).

8. Os custos decorrentes da movimentação do material interditado para sua destinação final são de responsabilidade do proprietário ou representante do estabelecimento.

9. A ação deve ser registrada na Ficha de Procedimentos do Sivisa (Sistema de Informação de Vigilância Sanitária), identificando na caracterização do procedimento a finalidade referente

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 21 de maio de 2016 às 03:05:40.